

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 785 de 2017)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017:

“Art. XX. O Poder Público promoverá a articulação da prestação de serviços de divulgação formação e informação científicas e educacionais dos estudantes financiados pelo Fies em estabelecimentos públicos de ensino médio, devendo esse ato prever requisitos facilitados adicionais de quitação do financiamento aos egressos que comprovarem a prestação de tais serviços por pelo menos dois semestres letivos ao longo da graduação. ”

JUSTIFICAÇÃO

Se o Brasil quiser superar o modelo de ilhas de excelência, transformando-se em um efetivo continente do conhecimento, precisará incentivar iniciação científica a partir da educação básica. Esse ideal só será realidade se os jovens brasileiros conhecerem cientistas, tendo a oportunidade de ouvi-los, aprender com eles e admirá-los.

Nossa cultura faz com que, desde muito cedo, os jovens saibam tudo de profissionais da música e dos esportes. Contudo, poucas são as que se interessam pela ciência. Muitas não veem, não ouvem, nem sabem o nome de um único de nossos cientistas.

Não temos dúvida de que o Brasil ganhará muito se os estudantes beneficiados pelo Fies - durante seus cursos realizados no Brasil, ou após a realização de estudos no exterior - forem aproveitados como divulgadores científicos entre a jovem população que frequenta nossas escolas de ensino médio.

Acreditamos que esta emenda poderá contribuir para que o Brasil seja alçado à condição de sociedade do conhecimento, superando a expectativa de mera sociedade de consumo.



É por tudo isso que pedimos o apoio nos nobres Pares à aprovação desta proposição.

Sala das Comissões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**



SF/17094.49522-55